

**DECRETO Nº 1.235, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994.**

**Revogado pelo Decreto nº 3.524, de 2000**

Texto para impressão

~~Dá nova redação ao art. 5º, do Decreto nº 98.161, de 21 de setembro de 1989, que dispõe sobre a administração do Fundo Nacional do Meio Ambiente:~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição;~~

**DECRETA:**

~~Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 98.161, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 5º O FNMA será administrado pelo comitê de que trata o inciso XVI, letra "d", do art. 19, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal e integrado por:~~

~~I - três representantes do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;~~

~~II - um representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;~~

~~III - três representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);~~

~~IV - cinco representantes de organizações não-governamentais que atuam na área de meio ambiente, na proporção de um para cada região geopolítica do País.~~

~~§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I e III deste artigo, e seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.~~

~~§ 2º Os representantes das organizações não-governamentais, e respectivos suplentes, serão indicados pelo conjunto dessas entidades, por região geopolítica, registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais (CNEA), instituído pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.~~

~~§ 3º A participação no comitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.~~

~~§ 4º Os representantes de que trata o inciso IV deste artigo terão mandato de dois anos.~~

~~§ 5º Poderão participar das reuniões do comitê, sem direito a voto, pessoas convidadas pelo seu Presidente.~~

~~§ 6º O funcionamento do comitê e as atribuições dos membros serão estabelecidos em regimento interno, aprovado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal."~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 2 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.~~

~~ITAMAR FRANCO~~*Henrique Brandão Cavalcanti*

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.9.1994~~